



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 06/ 2024

EMENTA: Cria Cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, altera a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do PCCV-GOAM, e a Lei Municipal nº 1.059, de 18 de outubro de 2014, que institui o BDEJAB, para adequá-las aos cargos criados, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta do Poder Executivo, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, em conformidade com a Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (PCCV-GOAM), e alterações, os seguintes **Cargos / Especialidades**, de provimento efetivo:

I - 1.042 (um mil e quarenta e dois) cargos de **Auxiliar Educacional**, sendo:

- a) 712 (setecentos e doze) da Especialidade **Apoio Pedagógico**;
- b) 160 (cento e sessenta) da Especialidade **Educação Infantil**;
- c) 170 (cento e setenta) da Especialidade **Cuidador Educacional**;

II - 35 (trinta e cinco) cargos de **Analista Educacional**, da Especialidade **Nutricionista**.

§ 1º. Os novos **Cargos / Especialidades** criados e respectivas quantidades estão sintetizados conforme **ANEXO I – Quadro de Cargos e Especialidades**, desta Lei.

§ 2º. As Atribuições e os Requisitos dos cargos relacionados neste artigo serão aqueles estabelecidos no **ANEXO II – Atribuições e Requisitos das Especialidades por Cargos**, desta Lei, que passam a integrar aquelas estabelecidas no Anexo I - Descrição das Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 220, de 2008.

§ 3º. Aplica-se aos cargos criados neste artigo a Estrutura de Carreira e Tabela de Vencimentos estabelecidas no **ANEXO III – Estrutura de Carreira e Tabela de Vencimentos**, desta Lei.

§ 4º. A jornada de trabalho dos cargos referidos neste artigo será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 2º O art. 1º, o art. 3º, o art. 5º, o art. 10, o art. 11, o art. 12, o art. 13 e o art. 19, todos da Lei Municipal nº 220, de 2008, que dispõe sobre a criação do PCCV-GOAM e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** (...)

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM) são os seguintes: (NR)

(...)

V - Auxiliar Educacional; (AC)

VI - Analista Educacional. (AC)

(...)

§ 6º. A descrição detalhada das atribuições dos cargos e especialidades, referidos no § 1º serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei. (NR)

§ 7º. O cargo de Auxiliar Educacional é dividido nas seguintes especialidades: (AC)

I - Apoio Pedagógico; (AC)

II - Educação Infantil; (AC)

III - Cuidador Educacional. (AC)

§ 8º. Independentemente da criação de novas especialidades por Lei, o cargo de Analista Educacional, com formação mínima de curso de nível superior, conta atualmente como única especialidade a de Nutricionista. (AC)”

“ **Art. 3º** (...)

(...)

VI - Classe: É a posição vertical do cargo no plano de acordo com a escolarização, e, para o Auxiliar Educacional e o Analista Educacional, é a posição vertical do cargo no plano de acordo com o tempo de serviço. (NR)

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

“ **Art. 5º** Compõem o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM) os Servidores Administrativos Educacionais que ocupam os cargos mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei, os quais exercem suas atividades profissionais nas Unidades Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e na Biblioteca Pública, com suas atividades descritas no Anexo I desta Lei. **(NR)** ”

“ **Art. 10.** Os Servidores Administrativos Educacionais que ocupam os cargos de Agente em Administração Escolar, Agente em Alimentação Escolar, Agente em Manutenção de Infraestrutura Escolar e Agente em Multimeios Didáticos, todos são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente, para efeito de progressão por escolaridade específica, nas seguintes Classes, respeitando o tempo mínimo de permanência para progressão de uma classe para outra: **(NR)**

(...) ”

“ **Art. 11.** As Classes constantes no art. 10, para efeito de Progressão por Tempo de Serviço, estão divididas horizontalmente em 14 (quatorze) Níveis, respectivamente: **(NR)**

(...) ”

“ **Art. 12.** O ingresso nos cargos referidos no § 1º do art. 1º desta Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, através de Concurso Público de provas, dando-se o início da carreira, obrigatoriamente, da seguinte forma: **(NR)**

(...)

(AC) V – Auxiliar Educacional: Classe I, Padrão de Vencimento 1;

(AC) VI - Analista Educacional: Classe I, Padrão de Vencimento 1.

“ **Art. 13.** Os requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, serão: **(NR)**

I - o Ensino Médio Completo, para os cargos referidos nos incisos I ao V do § 1º do art. 1º desta Lei; **(AC)**

II - o Ensino Superior Completo, para o cargo mencionado no inciso VI do § 1º do art. 1º desta Lei. **(AC)** ”



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

“ **Art. 19.** Observando a exceção disposta no art. 16 desta Lei, a progressão vertical é a passagem do Servidor Administrativo Educacional integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM), de uma classe para outra: (NR)

I - em virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada na sua área de atuação e de educação, para os cargos referidos nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta Lei; (AC)

II - em razão do tempo de serviço, nos termos do § 2º do art. 11-A, para os cargos referidos nos incisos V e VI do § 1º do art. 1º, ambos, desta Lei. (AC) ”

Art. 3º Fica incluído no Capítulo II - Da Estrutura de Cargos e Carreiras, da Lei Municipal nº 220, de 2008, o **art. 11-A**, incisos e parágrafos, acrescido com a seguinte redação:

“ **Art. 11-A.** As carreiras dos cargos de Auxiliar Educacional e Analista Educacional, mencionados nos incisos V e VI do § 1º do art. 1º desta Lei, estão divididas verticalmente em Classes e horizontalmente em Padrões de Vencimento, nos termos do Anexo IV, observado o seguinte:

I - Auxiliar Educacional:

a) Classe I - dividida horizontalmente em 3 (três) padrões de vencimento;

b) Classe II - dividida horizontalmente em 4 (quatro) padrões de vencimento;

c) Classe III - dividida horizontalmente em 5 (cinco) padrões de vencimento;

d) Classe IV - dividida horizontalmente em 6 (seis) padrões de vencimento;

II - Analista Educacional:

a) Classe I - dividida horizontalmente em 3 (três) padrões de vencimento;

b) Classe II - dividida horizontalmente em 4 (quatro) padrões de vencimento;

c) Classe III - dividida horizontalmente em 5 (cinco) padrões de vencimento;

d) Classe IV - dividida horizontalmente em 6 (seis) padrões de vencimento.

§ 1º. A progressão horizontal na carreira, para os cargos referidos no *caput*, dar-se-á por tempo de serviço, após cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada Padrão de Vencimento.

§ 2º. A progressão vertical na carreira para a Classe seguinte, para os cargos referidos no *caput*, dar-se-á por tempo de serviço, após



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

cumprimento do interstício mínimo do último Padrão de Vencimento da Classe em que se encontra o servidor. ” (AC)

Art. 4º Aplicam-se aos cargos de que trata o art. 1º, incisos I e II do *caput*, todos os dispositivos da Lei Municipal nº 220, de 2008, e alterações, que não contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 5º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.059, de 18 de outubro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Programa de Bônus por Desempenho Educacional – BDEJAB, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ **Art. 3º** (...)

(...)

IV - (...)

(...)

e) Auxiliar Educacional; (AC)

f) Analista Educacional. (AC)

(...) ”

Art. 6º Fica autorizada a realização de Concurso Público para preenchimento dos Cargos / Especialidades criados por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Abril de 2024.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2024

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E ESPECIALIDADES

Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM)

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL

Especialidade	Quantidade
APOIO PEDAGÓGICO	712
EDUCAÇÃO INFANTIL	160
CUIDADOR EDUCACIONAL	170

Cargo: ANALISTA EDUCACIONAL

Especialidade	Quantidade
NUTRICIONISTA	35



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2024

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS ESPECIALIDADES POR CARGOS

Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAM)

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL

Especialidade: APOIO PEDAGÓGICO

- Atribuições:**
- Cuidar quanto ao posicionamento adequado às condições dos(as) estudantes com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas carteiras escolares e auxiliá-los(as) nas atividades desenvolvidas na escola, bem como nas extracurriculares, conferindo-lhes apoio à realização das tarefas que couberem ao discente com deficiência e/ou com TEA;
 - Permanecer durante o período de aula do(a) estudante com deficiência e/ou com TEA dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o(a) estudante com deficiência e/ou com TEA durante o desenvolvimento das atividades escolares;
 - Auxiliar e acompanhar o/a estudante com deficiência e/ou com TEA para que este(a) se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, possibilitando sua plena integração ao respectivo grupo-classe;
 - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas, assegurando ações voltadas para o respeito e valorização da diferença enquanto condição humana;
 - Participar das reuniões de planejamento do processo de ensino-aprendizagem, em conjunto com os professores(as) e supervisores(as) escolares;
 - Elaborar, adaptar e confeccionar materiais pedagógicos de acordo com o plano de aula disponibilizado pelo(a) professor(a) regente da sala de aula, assim como as especificidades do(a) estudante a quem auxilia;
 - Definir junto ao(à) professor(a) regente e supervisão escolar procedimentos de avaliação que acompanhem a construção das habilidades e competências;
 - Participar dos encontros de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os promovidos pela Unidade Educacional;
 - Socializar com o(a) professor(a) regente e o(a) supervisor(a) escolar os conhecimentos abordados nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Contribuir para a elaboração dos pareceres avaliativos realizado pelo(a) professor(a) regente da sala de aula, considerando os saberes construídos no período;
 - Participar e estimular a participação dos(as) estudantes nas atividades extracurriculares;
 - Utilizar os dias de ausência do(a) professor(a) regente de sala de aula em que a equipe de apoio ao AEE está lotada, para confeccionar materiais específicos e ou adaptados de acordo com a necessidade específica do(a) estudante em questão;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

-
- Não assumir, em hipóteses alguma, regência de sala de aula em caso de ausência do(a) professor(a) regente;
 - Utilizar os dias de ausência dos(as) estudantes com deficiência e/ou com TEA, para dar suporte aos(às) demais estudantes da sala de aula em que o(a) referido(a) profissional está inserido ou em outro que haja a necessidade;
 - Preencher relatórios diários sobre os(as) estudantes com deficiência e/ou com TEA e arquivar no portfólio;
 - Contribuir para a construção de alternativas pedagógicas que visem ao atendimento das especificidades educativas.

Requisitos: — Nível médio ou técnico com experiência comprovada de no mínimo 1 ano no cargo da mesma natureza e atribuições.

Jornada: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AXILIAR EDUCACIONAL

Especialidade: EDUCAÇÃO INFANTIL

- Atribuições:**
- Cuidar das crianças de 0 a 5 anos nas unidades de educação infantil da Rede Municipal;
 - Disposição para o trabalho com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
 - Garantir a segurança das crianças no âmbito da Unidade Educacional;
 - Orientar e auxiliar carinhosamente as crianças nos procedimentos da higiene pessoal (trocar fraldas, dar banho, escovar os dentes ...);
 - Auxiliar as crianças na alimentação estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
 - Garantir o horário para repouso das crianças quando necessitar;
 - Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias;
 - Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando-lhes os primeiros socorros;
 - Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
 - Auxiliar nas atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis através do desenvolvimento de brincadeiras e jogos simbólicos (ouvir músicas, assistir teatro de fantoches, desenhos, pinturas, colagens e modelagem em massa e/ou argila, ouvir e contar histórias, cantar e dançar ...);
 - Enfrentar sempre as reações emocionais das crianças com carinho e compreensão e buscar orientação para enfrentar situações de conflitos;
 - Ajudar as crianças a desenvolver sua autonomia e incentivar atitudes e comportamentos mais igualitários;
 - Estimular as crianças a expressar seus pensamentos, fantasias e lembranças;
 - Comunicar aos(às) professores(as) e pais os acontecimentos relevantes do dia;
 - Contribuir para melhoria da qualidade do trabalho na creche;
 - Disponibilidade de 8 horas de trabalho efetivo;
 - Ajudar na organização dos registros de observações das crianças.
-

Requisitos: — Nível médio ou técnico.

Jornada: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: AXILIAR EDUCACIONAL

Especialidade: CUIDADOR EDUCACIONAL

- Atribuições:**
- Recepcionar o(a) estudante com deficiência e/ou com TEA no portão da escola, acompanhar até a sala de aula e ao término das aulas acompanhar até o portão da escola, onde deve ser entregue a um(a) responsável;
 - Auxiliar na higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal durante o período em que o(a) estudante com deficiência e/ou com TEA permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares em dias de reposição de aulas;
 - Acompanhar o(a) estudante com deficiência e/ou com TEA no horário do intervalo, até o local apropriado para mastigação e/ou deglutição, realizando a higiene necessária e encaminhando-o(a), a seguir, à sala de aula;
 - Dar assistência nas questões de mobilidade ao(à) estudante com incapacidade de ambulatória total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive no tocante à transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e vice-versa;
 - Comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do(a) estudante com deficiência e/ou com TEA, de modo a evitar-lhe qualquer constrangimento decorrente da falta de material de higiene;
 - Manusear GTT (gastrostomia) e recipiente de nutrição para alimentação enteral, ou outro equipamento caso haja a necessidade;
 - Manusear sonda de alívio e demais instrumentos para higienização dos(as) estudantes quando houver a necessidade.
-

Requisitos: — Nível médio ou técnico com experiência comprovada de no mínimo 1 ano no cargo da mesma natureza e atribuições.

Jornada: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo: ANALISTA EDUCACIONAL

Especialidade: NUTRICIONISTA

- Atribuições:**
- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
 - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
 - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, utilizando gêneros alimentícios básicos, observando:
 - ✧ adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos
 - ✧ respeito aos hábitos alimentares e à cultura e tradição alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada
 - ✧ utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade
 - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
 - Planejar, orientar e executar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa, o registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
 - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
 - Participar dos processos licitatórios e de compras diretas da agricultura familiar e dos demais gêneros alimentícios e refeições, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
 - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

-
- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
 - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
 - Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
 - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
 - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
 - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
 - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
 - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
 - Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
 - Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Requisitos: — Certificado/Diploma, devidamente registrado, de curso de nível Superior completo em Nutrição fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro válido no conselho competente.

Jornada: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2024

ANEXO III – ESTRUTURA DE CARREIRA E TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.412,00	1.445,89	1.480,59			
Auxiliar II	1.516,12	1.552,51	1.589,77	1.627,93		
Auxiliar III	1.667,00	1.707,00	1.747,97	1.789,92	1.832,88	
Auxiliar IV	1.876,87	1.921,91	1.968,04	2.015,27	2.063,64	2.113,17

Cargo: ANALISTA EDUCACIONAL

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	4.035,86	4.132,72	4.231,90			
Analista II	4.333,27	4.437,26	4.543,76	4.652,81		
Analista III	4.763,39	4.877,71	4.994,77	5.114,65	5.237,40	
Analista IV	5.363,47	5.492,19	5.624,00	5.758,98	5.897,20	6.038,73



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º. 35/2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Abril de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

Luiz José Inojosa de Medeiros

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º. 06/2024**, que “**cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da administração pública direta do poder executivo, no grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério, altera a Lei Municipal n.º 220, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação do PCCV-GOAM e a Lei Municipal n.º 1.059, de 18 de outubro de 2014 que institui o PDEJAB, para adequá-las aos cargos criados, e dá outras providências.**” Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 55/2024, e a Mensagem n.º 06/2024, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04/04/2024., para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 279

DATA: 05/04/24

HORA: 09:30

ASS.: _____

Jane Lucinda Cunha
Coordenadora

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Mat. 4.0591863.2

Adelfo Pereira Lins
- Presidente -

Fone: 3342-6250 / 3461-8815